



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO LEI

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo instituir as “Feira da Madrugada Andreense - FEMA”, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O comércio popular tem atraído cada vez mais pessoas aos seus pontos de vendas. Com preços populares e variedades de mercadorias, esta modalidade comercial está sendo a cada dia mais procurada por turistas que visitam as regiões de São Paulo.

Na Capital Paulista, podemos apontar a famosa Feira da Madrugada, realizada no Bairro do Brás e também a Feira da Ladeira Porto Geral no centro histórico de São Paulo. Com inúmeras opções de modas fitness, casual, clássica, social, evangélica, cama, mesa, banho e íntima, os comércios populares movimentam uma boa fatia de venda do setor têxtil.

Com a crise econômica e financeira que o país atravessa, com o desemprego que cresce a cada dia e a perda do poder de consumo, o Poder Público deve pensar em formas que possam levar as pessoas a terem uma renda para o seu sustento e de sua família.

Logo a aprovação deste Projeto de Lei, fomentará no âmbito do Município de Santo André, possibilidades de emprego e renda para as famílias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diante o retro apresentado, considerando a relevância do Projeto ora apresentado, conclamo o apoio e o voto de aprovação aos Nobres Edis, que legislam com afinco neste Parlamento.

Assim:

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo instituir as “Feira da Madrugada Andreense - FEMA”, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

Câmara Municipal de Santo André autoriza:

Art. 1º - O Poder Público criar a “**FEIRA DA MADRUGADA ANDREENSE - FEMA**”, destinada a comercialização popular de produtos de confecções e acessórios dos vestuários, no período madrugada.

§1º - Para os efeitos desta lei consideram-se produtos de confecções e acessórios vestuários, opções de modas fitness, casual, clássica, social, evangélica, cama, mesa, banho, roupa íntima, bijuterias, maquiagens, calçados, etc.

Art. 2º - A Feira da Madrugada Andreense – FEMA será instalada em local aberto ao público, em área particular ou de propriedade municipal destinadas a finalidade supramencionada no Artigo 1º desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 3º - A Feira da Madrugada Andreense – FEMA funcionará 01 (um) dia por semana, no horário das 04h00min às 07h00min.

Art. 4º - Fica estabelecido que a Feira da Madrugada Andreense – FEMA, terá caráter definitivo e em seu formato somente será permitido o uso de Barracas, Bancas e Estandes, conforme Legislação a ser elaborada pelo Poder Executivo em seu departamento responsável.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo autorizar espaços destinados a barracas para comercialização de produtos alimentícios para consumo imediato.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo expedir a devida licença permissionária, nos termos da legislação em vigor, cabendo a fiscalização em concordância com as regras elaboradas pelo departamento competente do Poder Executivo.

§1º - A permissão de uso outorgada pelo Poder Público será em caráter pessoal e intransferível, a título precário e gratuito.

Art. 8º - Poderão ser credenciados para expor e comercializar na Feira da Madrugada Andreense - FEMA, apenas pessoas físicas ou aquelas que tenham cadastros na Prefeitura Municipal como contribuinte individual.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2020.

ELIAN
Vereadora

